

LEI Nº. 630/2009

01 DE JULHO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor, para contratação de operações de créditos.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes do financiamento autorizado no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de Projeto integrante do **Programa Municipal de Atualização Tributária e outros serviços sociais básicos – PMAT**, objetivando especificamente a aquisição de um veículo automotor tipo microônibus, com capacidade para 31 (trinta e um) passageiros para integrar a frota e o Patrimônio Público Municipal, destinado ao transporte de munícipes, bem como possibilitar as obras de reforma geral de parte do Hospital Municipal Waldemar Alcântara, que se encontra com estrutura comprometida.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstas no *caput* deste artigo fica o BANCO DO BRASIL S.A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

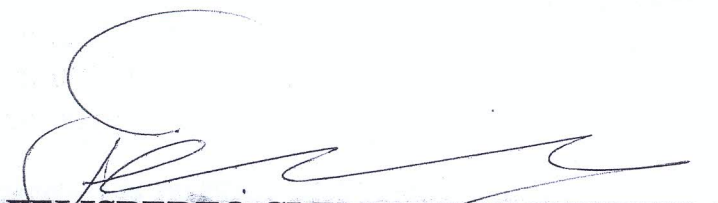
§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do presente financiamento, serão consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Orçamento do Município de Itapiúna - CE, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, ao 01 de julho de 2009.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal